

Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 08/2019,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
GNSYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**

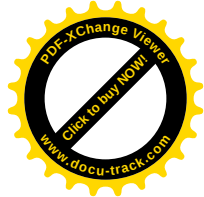
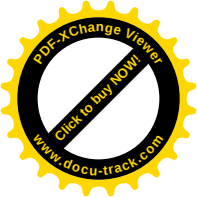
A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Ariosto Antunes Culau**, portador da Carteira de Identidade nº 1038956106 – SSP/RS, e do CPF nº 579.835.000-25, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 82, de 28 de setembro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 29 de setembro de 2020, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 23 de novembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de dezembro de 2019, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Gnsystems Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.585.678/0001-22, sediada no SRTV/N, Quadra 702, conjunto P, Sala 1137, Brasília – DF, CEP 70719-90, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Amaro Toffanello**, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.704, expedida pela SSP/DF, CPF nº 857.710.311-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.001463/2018-39** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e a definição da fórmula de cálculo de pagamento das Ordens de Serviços, a partir da data de sua assinatura, conforme subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O acréscimo de serviços corresponde a um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A representação da fórmula de cálculo de pagamento das Ordens de Serviços, prevista no item 5.2 do Anexo D do Edital do Pregão nº 16/2018, passa a ser a adiante transcrita:



$UST = \Sigma (TF*FD*FC)$

Onde:
UST é a Unidade de Suporte Técnico;
TF é o Tamanho Funcional para manutenção corretiva;
FD é o Fator de Disponibilidade de cada sistema sustentado; e
FC é o Fator de Criticidade de cada sistema sustentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor semestral estimado do contrato passa ser de **R\$ 2.260.640,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme abaixo especificado:

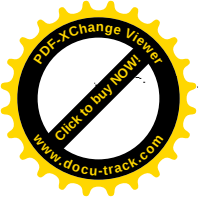
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde mês	Qtde semestre	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação	Ponto de Função	500	3.000	408,00	1.224.000,00
	2	Prestação de serviços de sustentação de sistemas de informação	UST	712,67	4.276	200,00	855.200,00
	3	Prestação de serviços de documentação de sistemas de informação legados	UST	168	1.008	180,00	181.440,00
Valor Total R\$							2.260.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O acréscimo dos serviços encontra amparo legal no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

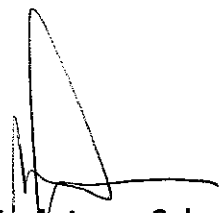
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos Termos Aditivos nº 01 e 02, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

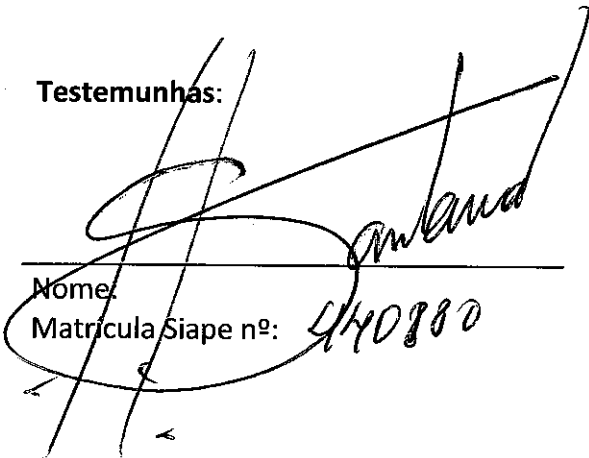
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

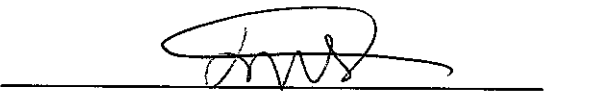
Brasília, 18 de março de 2021.


Ariosto Antunes Culau
Diretor Geral
Contratante


Eduardo Amaro Toffanello
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____
Matrícula Siape nº: 440880


Nome: _____
Matrícula Siape nº: 4407598